



VEREADOR
FELIPE TORRES

Excelentíssimo Sr.

Vereador Aquiles Pires

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

O Vereador abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, solicita que, após sua leitura no expediente, seja oficiado ao Executivo Municipal ou Secretaria competente, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**, solicitando as informações abaixo:

- 1) Considerando o § 2º do Art. 22 da LDO a qual dispõe "**não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais**", há previsão para execução das Emendas Impositivas destinadas por este vereador?
- 2) Ainda, no PMSA OF nº 511/2022, enviado do Executivo para esta casa, foi informado que tais Emendas encontravam-se em tramites administrativos, qual a atual situação das mesmas?

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2022.


FELIPE TORRES
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

XXIII - o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando o prazo estabelecido no §4º, art. 26 desta Lei;

XXIV - a apresentação do Plano de Trabalho que não atenda ao disposto nos incisos I ao IV, do §3º, do art. 26 desta Lei.

XXV - a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos;

XXVI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XXVII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro;

—▶ § 2º. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

§ 3º. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 120A da LOM, deverão apresentar Plano de Trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica e;

IV metas a serem atingidas de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 9.708/2021.

§ 4º. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro, junto à Secretaria Municipal de Administração.